



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

LEI Nº 4341 DE 04 DE JUNHO DE 1986.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.228/85, QUE DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE OUT-DOORS.

O povo do Município de Uberlândia, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No artigo 3º da Lei 4.228, de 15 de outubro de 1985 passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica proibida a instalação de out-doors na área central da cidade, inclusive em terrenos particulares, exceto em caráter temporário a critério da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no perímetro compreendido entre as seguintes vias públicas: Rua Bernardo Guimarães, Av. Getúlio Vargas, Rua Coronel Antônio Alves Pereira, Av. Rio Branco e Rua Pedro Bernardo".

Art. 2º A parte final do § 2º do artigo 2º da Lei 4.228 de 15 de outubro de 1985 onde se lê "uma ORTN - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional", passa a vigorar com a expressão: 34% (trinta e quatro por cento) da UFPU - Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Uberlândia por metro quadrado da área destes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 04 de junho de 1986.

ZAIRE REZENDE

Prefeito Municipal